



unifaema

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA

**FERNANDA DE SOUZA PEREIRA
LEONARDO LEITE DE JESUS**

**ANÁLISE SÓCIO-HISTÓRICA DO PROCESSO DE COLONIZAÇÃO
FUNDIÁRIA E DO ACESSO ÀS TERRAS NO ESTADO DE RONDÔNIA**

**ARIQUEMES - RO
2024**

**FERNANDA DE SOUZA PEREIRA
LEONARDO LEITE DE JESUS**

**ANÁLISE SÓCIO-HISTÓRICA DO PROCESSO DE COLONIZAÇÃO FUNDIÁRIA E
DO ACESSO ÀS TERRAS NO ESTADO DE RONDÔNIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao curso de Direito do Centro Universitário
FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para
obtenção do título de bacharel em Direito

Orientador: Prof. Me. Hudson Carlos Avancini
Persch.

**ARIQUEMES - RO
2024**

FICHA CATALOGRÁFICA

FICHA CATALOGRÁFICA Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

P436a	Pereira, Fernanda de Souza. Análise sócio-histórica do processo de colonização fundiária e do acesso às terras no Estado de Rondônia. / Fernanda de Souza Pereira, Leonardo Leite de Jesus. Ariquemes, RO: Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, 2024. 51 f. Orientador: Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch. Trabalho de Conclusão de Curso – Bacharelado em Direito – Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Ariquemes/RO, 2024. 1. Colonização. 2. Desmatamento. 3. Rondônia. 4. Terras. I. Título. II. Persch, Hudson Carlos Avancini. CDD 340
-------	---

Bibliotecária Responsável
Isabelle da Silva Souza
CRB 1148/11

**FERNANDA DE SOUZA PEREIRA
LEONARDO LEITE DE JESUS**

**ANÁLISE SÓCIO-HISTÓRICA DO PROCESSO DE COLONIZAÇÃO FUNDIÁRIA E
DO ACESSO ÀS TERRAS NO ESTADO DE RONDÔNIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao curso de Direito do Centro Universitário
FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para
obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof. Me. Hudson Carlos
Avancini Persch.

BANCA EXAMINADORA

Assinado digitalmente por: HUDSON CARLOS AVANCINI PERSCH
Razão: Sou Responsável pelo Documento
Localização: UNIFAEMA - Ariquemes/RO
O tempo: 04-12-2024 09:41:30

Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch
Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA)

PAULO ROBERTO
MELONI
MONTEIRO:84690208204

Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO MELONI
MONTEIRO:84690208204
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1,
OU=00087112000121, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=PAULO ROBERTO MELONI MONTEIRO:84690208204
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.04 10:33:18-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Prof. Me. Paulo Roberto Monteiro Meloni
Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA)

BRUNO NEVES DA
SILVA:05702347196

Assinado digitalmente por BRUNO NEVES DA
SILVA:05702347196
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=23035197000108, OU=Presencial,
CN=BRUNO NEVES DA SILVA:05702347196
Razão: Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de vinculação legal
Localização: ARIQUEMES - RO
Data: 2024.12.04 11:10:12-04'00"

6

Prof. Esp. Bruno Neves da Silva
Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA)

**ARIQUEMES – RO
2024**

*Dedicamos este trabalho aos
nossos avós, pais, familiares e
amigos, que nos apoiaram e
incentivaram a seguir em frente
com nossos objetivos.*

AGRADECIMENTOS DE FERNANDA DE SOUZA PEREIRA

Agradeço, primeiramente, a Deus, por me conceder força, sabedoria e perseverança para chegar até o final dessa caminhada, por sempre estar ao meu lado, ser minha rocha e meu refúgio, por iluminar meu caminho com amor e esperança, guiando-me em cada passo e me lembrando de que, mesmo nas dificuldades, posso encontrar aprendizado e crescimento.

Neste percurso, também sou grata aos meus pais, Vanderlei Costa Pereira e Creuza de Souza Silva Pereira, que sob muito sol, fizeram-me chegar até aqui, na sombra. E ao meu irmão, Vanderlei Costa Pereira Junior, vocês foram minha base e meu suporte durante toda a caminhada acadêmica, sempre me incentivaram e acreditaram que eu superaria todos os desafios e alcançaria todos os meus objetivos, essa conquista é tão deles quanto minha.

Dedico este trabalho ao meu companheiro, Leonardo Leite de Jesus, andamos lado a lado durante esses cinco anos, você compartilhou comigo não apenas os sorrisos, mas também as lágrimas, obrigado por celebrar cada vitória e por me consolar em cada desafio.

Meu agradecimento ao meu orientador, Hudson Carlos Avancini Persch. Obrigada pela orientação valiosa, por sua confiança e amizade, por ter acreditado na realização deste trabalho. Sua sabedoria e sugestões enriquecedoras foram fundamentais para cada etapa dessa pesquisa.

E por fim, aos professores, que compartilharam, além de conhecimento, valores e habilidades que levarei para a vida toda.

AGRADECIMENTOS DE LEONARDO LEITE DE JESUS

Agradeço imensamente a Deus, pois, sem ele não somos nada. Deus que nos deu sabedoria para trilhar todos esses anos de graduação superando as dificuldades foi Deus que esteve conosco quando nos sentimos realizados nos momentos bons e também quando nos sentimos inseguros nos momentos não tão agradáveis. Deus sempre esteve conosco nos momentos dos sorrisos, das risadas, das descontrações e também nos momentos de ansiedade, de choro, de angústia e nessas horas que vimos que ele além de estar junto a nós Ele nos amparou com a tua bondade.

Aos meus pais que me deram a vida e a possibilidade de chegar até aqui, ao meu pai Gilberto Sobral de Jesus e minha mãe Lídia Batista Leite de Jesus obrigado por nunca me deixar desistir apesar das dificuldades que todos nós temos no decorrer da vida obrigado, pai e mãe, por me fazerem o homem que sou hoje.

Sou grato ao meu professor e orientador, Hudson Carlos Avancini Persch, que, desde o primeiro dia de aula, me ensinou que, diante de alguma violação do direito, nunca devemos permanecer calados e, se for o caso, questione e defenda, exerça o seu papel como operador do direito. Obrigado professor Hudson por conduzir nossos ensinamentos com maestria, seriedade e humanismo, o senhor é um professor nato sua metodologia é eficaz e mesmo com assuntos complexos torna-se de fácil entendimento e sua explicação é sempre de forma coerente, enfim, muito obrigado por toda dedicação sei bem que não é fácil ser professor.

Agradeço imensamente a todos os professores por toda dedicação e maestria ao qual conduziram os ensinamentos muitas vezes complexos, mas, ao explicar os tornavam simplificado, facilitando de antemão a compreensão dos mesmos. Obrigado a cada um dos senhores professores pela dedicação e confiança em nós depositada, tenho orgulho de não ter sido apenas um aluno, mas sim, de termos nos tornados bons amigos.

Agradeço a minha namorada Fernanda de Souza Pereira pela caminhada junta no universo do direito. Obrigado pelas palavras de incentivo quando me via desmotivado e cansado, obrigado por estudar junto, mesmo nos momentos de divergências sobre os assuntos das disciplinas, teve paciência e conseguimos compreender o conteúdo, obrigado por todas sugestões inteligentes que postas em práticas surgiram efeitos positivos, obrigado por estar junto nessa jornada de ensino.

Agradeço aos meus avós maternos Izaias Batista Leite e Maria das Dores Leite e aos paternos José Amâncio de Jesus e Adalgisa Sobral de Jesus, que hoje vivem em memória. Dedico esse trabalho aos senhores que vieram para Rondônia em meados da década de 1970 com o objetivo de dar uma condição de vida melhor aos filhos. Dessa forma, vieram com muita coragem e conseguiram concluir seu objetivo, por isso, dedico esse trabalho a eles os destemidos pioneiros dessa terra.

Agradeço em especial ao meu amigo professor Alan Duarte do Espírito Santo por todos os nossos diálogos conduzidos de maneira inteligente referentes ao Estado de Rondônia, ao direito, à geografia de Rondônia, assuntos importantes que sem dúvida contribuíram para a riqueza da pesquisa dessa obra.

Enfim, a todos os amigos e colegas de turma que contribuíram direta ou indiretamente para a realização de mais um sonho.

"Eis que dou a vocês todas as plantas que nascem em toda a terra e produzem sementes, e todas as árvores que dão frutos com sementes. Elas servirão de alimento para vocês."

(Gênesis 1,11-12).

RESUMO

Esta análise tem como objetivo discutir as leis vigentes durante o período de colonização do Estado de Rondônia, assim como todo o processo histórico e sócio-histórico da ocupação dessa região. O artigo busca examinar os processos históricos da colonização de Rondônia, compreender o contexto das leis vigentes nesse período, verificar a legislação existente à época e analisar os dados pertinentes, confrontando-os com a realidade atual. Além disso, propõe-se a elaboração de um projeto de lei que visa à produção sustentável, incentivando o reflorestamento e a manutenção da floresta na Amazônia Legal. A metodologia utilizada no trabalho é de natureza qualitativa, descritiva e explicativa, com base em pesquisa bibliográfica em plataformas como Google Acadêmico, Scielo e Unesco, e também em documentos de órgãos governamentais como INCRA, IBAMA, ICMBio e SEDAM. Ao analisar a história da colonização e as diferentes abordagens ambientais, observa-se um processo distinto ao longo de poucas décadas, em que predominava o lema de desflorestar. Esse movimento estava associado ao incentivo governamental da época para a ocupação acelerada do território como forma de garantir sua soberania. Com as mudanças ambientais e legislativas, propõe-se, então, a criação de um projeto de lei voltado para a produção sustentável.

Palavras-chave: Colonização; Desmatamento; Rondônia; Terras.

ABSTRACT

This analysis aims to discuss the laws in force during the period of colonization of the State of Rondônia, as well as the entire historical and socio-historical process of the occupation of this region. The article seeks to examine the historical processes of the colonization of Rondônia, understand the context of the laws in force during this period, verify the legislation existing at the time and analyze the relevant data, comparing them with the current reality. Furthermore, it is proposed to draft a bill aimed at sustainable production, encouraging reforestation and forest maintenance in the Legal Amazon. The methodology used in the work is qualitative, descriptive and explanatory in nature, based on bibliographical research on platforms such as Google Scholar, Scielo and Unesco, and also on documents from government agencies such as INCRA, IBAMA, ICMBio and SEDAM. When analyzing the history of colonization and different environmental approaches, a distinct process can be observed over a few decades, in which the motto of deforestation predominated. This movement was associated with the government incentive at the time for the accelerated occupation of the territory as a way of guaranteeing its sovereignty. With environmental and legislative changes, it is therefore proposed to create a bill aimed at sustainable production.

Keywords: Colonization; Logging; Rondônia; Land.

LISTA DE SIGLAS

EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

FEDARO - Fundo Especial de Desenvolvimento Ambiental

FEREF - Fundo Especial de Reposição Florestal

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

NUAR - Núcleo Urbano de Apoio Rural

PADs - Projetos de Assentamentos Dirigidos

PAR - Projetos de Assentamento Rápido

PIC - Governador - Programa Integrado de Colonização do Governo

PICs - Projetos Integrados de Colonização

PIN - Plano Integração Nacional

SCDA - Serviço de Colonização e Desbravamento da Amazônia

SEDAR - Sistema Estadual de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia

PROCACAU - Projeto de Recuperação da Lavoura De cacau no Território Nacional

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 JUSTIFICATIVA.....	14
1.2 OBJETIVOS.....	15
1.2.1 Geral	16
1.2.2 Específicos	16
1.3 HIPÓTESE.....	16
1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	17
2 REVISÃO DE LITERATURA	20
2.1 PERSPECTIVA HISTÓRICA DO PROCESSO DE COLONIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA	20
2.1.1 O Plano de Integração Nacional	20
2.1.2 O INCRA e sua função na colonização	22
2.1.3 O Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra	23
2.1.4 O Projeto de Assentamento Dirigido Burareiro	24
2.2 ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS DA MIGRAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA	25
2.3 DA DISCUSSÃO DAS LEIS VIGENTES DA ÉPOCA DA COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA COM AS ATUAIS	27
2.4 REGIME FUNDIÁRIO A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	31
2.5 FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE.....	35
CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
REFERÊNCIAS	42
ANEXO I	46
ANEXO II	47

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo analisar os processos históricos da colonização do estado de Rondônia, bem como compreender o contexto histórico das leis vigentes do período, verificar a legislação vigente do contexto histórico e analisar os dados pertinentes à época confrontando com o atual.

A metodologia utilizada no trabalho consiste nos métodos qualitativo, descritivo e explicativo. Buscando de forma bibliográfica, plataformas como Google Acadêmico, Scielo, Unesco, e de maneira documental órgãos pertencentes ao Governo como INCRA, IBAMA, ICMBIO, SEDAM.

Ao longo da história da colonização as vertentes dos tratamentos ambientais foram modificando em um curto espaço de tempo, pois, a poucas décadas atrás o lema era trabalhar para o progresso deste Estado torná-lo produtivo e para isso era preciso desflorestar o bioma natural, com o intuito de fazer lavouras e pastagem para criação de bovinos. Com isso ao longo dos anos a infraestrutura de acesso foi melhorando e os avanços do tão sonhado progresso foram surtindo efeitos.

A história de Rondônia versa sobre a problemática referentes aos vieses econômicos e à necessidade de territorialização deste país. Nessas histórias, a primeira e a segunda ondas migratórias estão ligadas aos processos de extração de ouro e principalmente borracha, que principalmente ocorreu pelas demandas criadas pela Segunda Guerra Mundial que ocorreu nos períodos de 1939 a 1945.

Mister destacar os fatores que propiciaram esta grande leva de migrantes das regiões Centro-oeste e Sul à Rondônia, além das questões sociais, econômicas bem como culturais. Deste modo, a concentração de terras, a modernização e mecanização da produção agrícola, a expansão da soja e da pecuária, na região sul do país principalmente, consolidou uma estrutura fundiária centralizadora, de forma a criar um excedente populacional.

1.1 JUSTIFICATIVA

Este estudo busca justificativa na importância contemporânea de desmistificar como o entendimento do processo de colonização do estado de Rondônia pode trazer compreensões para a formulação de políticas públicas atuais, especialmente em relação à regularização fundiária e à sustentabilidade ambiental. Contudo, há uma necessidade conexão com a legislação atual: Conectar mais claramente o tema com

a legislação contemporânea, como o Novo Código Florestal e as políticas atuais de desmatamento, para reforçar a relevância do estudo no cenário atual.

A justificativa para o presente trabalho se dá pela necessidade de compreender os complexos processos históricos e legais que moldaram o Estado de Rondônia, um dos locais mais representativos da colonização na região Norte do Brasil. A análise busca não apenas examinar os aspectos históricos da colonização, mas também entender as implicações das leis vigentes ao longo desse processo, especialmente como se referem à gestão ambiental.

A partir da década de 1970, o lema de "trabalhar para o progresso" levou à intensificação do desmatamento e à transformação do bioma da Amazônia, com foco no desenvolvimento de trabalhos e na criação de gado. Este contexto de exploração exacerbada é central para a compreensão do impacto ambiental e das mudanças na infraestrutura da região. Além disso, a evolução da legislação ao longo das décadas, com o advento de leis ambientais mais rigorosas e a atuação de órgãos como o INCRA, IBAMA e ICMBIO, revela o estresse entre o crescimento econômico e a necessidade de preservação ambiental, o que caracteriza uma das questões centrais da história e do desenvolvimento de Rondônia.

A análise dos dados históricos e legislativos, em comparação com o contexto atual, permite perceber os efeitos das políticas públicas rompidas desde o período da colonização, além de ilustrar a transformação da economia e do espaço territorial da região. Ao investigar os fatores que contribuíram para as grandes migrações para o Estado, como a deterioração do ouro e da borracha e a expansão da fronteira agrícola, o estudo visa também destacar as questões sociais, econômicas e culturais que se desenvolvem para a constituição da estrutura fundiária e para a formação do perfil socioeconômico atual de Rondônia. Assim, a pesquisa se justifica pela relevância contemporânea de compreender os desdobramentos históricos e legais que impactaram a dinâmica territorial e ambiental da região, sendo fundamental para a reflexão sobre os desafios da colonização.

Visando propor soluções para melhorar as condições socioambientais levando em consideração a produção sustentável, o reflorestamento e a manutenção da floresta.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Geral

Analisar os processos sociais e históricos da colonização do estado de Rondônia, bem como, do acesso às terras e propor medidas eficazes de preservação e manutenção da floresta.

1.2.2 Específicos

- Compreender o contexto histórico das leis vigentes do período de colonização e ocupação das terras do estado de Rondônia;
- Verificar a legislação vigente do contexto histórico colonial e ocupacional do território tido como o estado de Rondônia;
- Confrontar os dados pertinentes à época com os atuais levando em consideração o viés jurídico-ambiental;
- Propor medidas reais e eficazes de preservação e manutenção do bioma da Amazônia legal levando em consideração a produção sustentável.

1.3 HIPÓTESE

A compreensão do processo histórico das leis vigentes que consolidaram o processo de colonização do estado de Rondônia é essencial para compreender a base normativa que sustentou a ocupação e exploração do território. Durante o período de colonização, o estado brasileiro introduziu legislações específicas para o incentivo ao desbravamento e à ocupação da Amazônia, com destaque para políticas que visavam atrair migrantes de outras regiões. Tais medidas foram aprovadas com o propósito de integração nacional, mas desconsideraram, em muitos casos, as implicações ambientais e sociais, além de negligenciarem as populações indígenas e tradicionais que já habitavam a região.

Um aspecto crucial para análise é o conflito entre os princípios normativos vigentes durante a colonização e os valores de sustentabilidade ambiental que se consolidaram no ordenamento jurídico contemporâneo. As práticas e legislações impostas nas primeiras décadas de ocupação priorizaram o desmatamento e a conversão de áreas florestais em pastagens ou monoculturas, em detrimento da

preservação ambiental. Esse conflito entra diretamente com o atual arcabouço jurídico, que estabelece o dever de proteção do meio ambiente como princípio fundamental, refletindo a necessidade de revisão e compatibilização entre normas históricas e os objetivos de sustentabilidade.

A política de colonização e desenvolvimento renovada à época foi resolvida em graves problemas socioambientais, evidenciando uma lacuna significativa na busca de soluções reais e eficazes. A ocupação desordenada, associada à ausência de fiscalização e planejamento, gerou conflitos fundiários, perda de biodiversidade e comprometimento de recursos naturais essenciais. As consequências dessa abordagem predatória ainda são percebidas, revelando a necessidade de políticas públicas que sejam capazes de mitigar esses impactos, promovendo a justiça social e ambiental.

Nesse contexto, a elaboração de um projeto de lei que visa o incentivo fiscal ao produtor rural para preservar e recuperar áreas degradadas surge como uma alternativa promissora. Esta proposta busca equilibrar a sustentabilidade econômica com a proteção ambiental, incentivando práticas que gerem benefícios mútuos. A ideia é garantir que os produtores mantenham sua renda ao mesmo tempo em que são considerados para a regeneração e preservação ambiental, promovendo uma nova lógica de desenvolvimento sustentável para o estado de Rondônia.

1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa contou com a revisão bibliográfica, cujo os métodos utilizados têm o objetivo de garantir uma abordagem sistemática, criteriosa e abrangente para identificar, selecionar, analisar e sintetizar estudos relevantes ao processo histórico de colonização do estado de Rondônia, bem como o desenvolvimento de estratégias principiando um projeto de lei que visa a preservação de maneira sustentável de áreas degradadas.

A revisão bibliográfica iniciou com a definição do problema de pesquisa e a delimitação do tema partiu da observação da falta de políticas públicas incentivadora na preservação, promoção e manutenção do bioma da Amazônia legal. Na etapa de busca de literatura, contamos com informações contidas nas plataformas como Google Acadêmico, Scielo, Unesco, fazendo uso de artigos científicos de revistas de renome internacional, uso de dissertações de mestrado desenvolvidas sobre a história

de Rondônia, bem como, teses de doutorado de professores respeitados no estado de Rondônia e de maneira documental órgãos pertencentes ao Governo como INCRA, IBAMA, ICMBIO, SEDAM, IBGE e EMBRAPA. Analisando assim a história da colonização e as vertentes dos tratamentos ambientais durante o lapso temporal.

Os Critérios de inclusão e exclusão da pesquisa contam com análise precisa dos documentos, das dissertações e teses de origem comprovada e verificada na busca da melhor e mais fidedigna informação prestada ao leitor dessa obra. A análise dos dados coletados segue uma lógica cronológica na busca de levar o entendimento do processo histórico de colonização e do acesso as terras no estado de Rondônia.

Enfim, a síntese dos resultados, da presente revisão bibliográfica foi conduzida com base em um processo sistemático e detalhado, que garantiu a seleção e análise rigorosa das fontes mais relevantes do processo de colonização de Rondônia, construindo uma visão abrangente e crítica da maneira como se deu a ações de algumas esferas do governo na história dessa maneira, observa-se claramente um processo bem distinto em um tempo, consideravelmente curto estamos falando de poucas décadas atrás onde o lema era o desflorestar para não perder o lote que seria o sustento de muitas famílias. Uma crítica a norma vigente da época sem qualquer viés sustentável, sem qualquer preocupação com o futuro das próximas gerações.

Diante disso, a presente obra consistiu em trazer a história da origem desse Estado promissor rico na diversidade de seu povo, sem contar com riqueza dos recursos naturais e em qualidade de suas produções. É tanto quanto complexo falar de Rondônia um dos mais novos estados do Brasil é sem dúvida um dos mais promissores, porém, essa pesquisa visa trazer uma proposta em síntese sustentável de promoção e manutenção da preservação de florestas da Amazônia legal, sem deixar de ocorrer o crescimento da produção e conseqüentemente da economia.

O desafio de falar de um tema que une essas vertentes é imensurável, pois, somente entendendo a história da colonização para propor medidas coerentes, cabíveis a realidade atual a propositura de políticas públicas referentes ao viés sustentável e preservação e manutenção do meio ambiente anseiam por uma tratativa distinta da que ocorre, essa tratativa em hipótese alguma podem ser politizadas, porem tratadas com mais respeito entendendo a origem da problemática como foco na solução, dessa maneira a condução será eficaz.

Por fim, a propositura de um projeto que posa virar um projeto de lei que vise a instalação de novas formas de produção sustentável visando ainda mais o lucro da

atividade rural. E além disso, o Estado oferecer um incentivo para o reflorestamento e manutenção de áreas como: Áreas de Preservação Permanente (APP), que realmente exista e chegue de maneira direta verídica ao proprietário da terra.

Diante disso, em curto espaço de tempo há o objeto de que pode se haver uma mudança no relevo geográfico desse Estado de maneira eficaz sem sanções ou com mau tratamento dos produtores de quem faz a economia do Estado girar.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 PERSPECTIVA HISTÓRICA DO PROCESSO DE COLONIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA

A região que atualmente corresponde ao estado de Rondônia passou por diferentes períodos de ocupação e colonização no decorrer da história. No final do século XIX durante o ciclo da borracha e início do século XX, houve uma intensa exploração na região. Durante o período da colonização e do ciclo da borracha, a região de Rondônia foi marcada pela exploração de mão de obra e pela concentração de terras nas mãos de poucos proprietários, muitas vezes em detrimento dos povos indígenas e das populações tradicionais que habitavam a região (Pacheco; Pacheco, 2010).

Em relação às leis específicas de colonização da área correspondente ao atual Estado de Rondônia, com sua relevância podemos destacar o Decreto-Lei nº 5.812 de 13 de setembro de 1943, que distribuiu o Serviço de Colonização e Desbravamento da Amazônia (SCDA), com o intuito de promover a ocupação e desenvolvimento da Amazônia. Decreto lei, que visa estimular a ocupação da área chamada de macro Amazônia, que contempla também, outros estados brasileiros como Acre, Amazonas, Roraima, Pará, além do Estado de Rondônia (Parreiras; Guimarães; Cunha, 2023).

Com o avanço da fronteira agrícola e a implementação de programas de colonização incentivados pelo governo, como o caso do Programa Integrado de Colonização do Governo (PIC - Governador) na década de 1970, houve um aumento da ocupação de terras na região. No entanto, esses processos de colonização nem sempre foram planejados de forma sustentável, resultando em conflitos fundiários e desmatamentos desordenados (Parreiras; Guimarães; Cunha, 2023).

2.1.1 O Plano de Integração Nacional

A frente das estratégias de colonização O Plano de Integração Nacional (PIN), fez parte do projeto de colonização da Amazônia brasileira contava com várias etapas de planejamento, execução e legitimação. O Programa de Integração Nacional (PIN) foi estabelecido pelo governo do Presidente Médici (1969-1974) através do Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de julho de 1970. Esse projeto também dispunha de um discurso legitimador de sua ideologia. Para tanto criou-se o *slogan* “integrar para não entregar”,

(para uma “terra sem homens”, como dizia outro slogan que com este se completavam) (Soares, 2015).

Este programa tinha um caráter geopolítico, visando a construção de infraestrutura e a implementação de ações necessárias para estimular a ocupação de uma região considerada um "grande vazio demográfico" pela narrativa governamental da época. O objetivo era impulsionar o desenvolvimento econômico da Região Norte do Brasil por meio da colonização, concedendo parcelas de terra à população mais pobre e vendendo outras para grupos com maior capacidade financeira.

Evidentemente esse plano tinha o objetivo de ativar economicamente parte do espaço geográfico da chamada Amazônia Legal, formada pelos Estados Amazonas, Pará, Rondônia e norte do Mato Grosso, promovendo assim uma integração ao sistema produtivo brasileiro. Essa proposta passava pela construção de rodovias federais das quais partiriam grande parte das estradas vicinais, as quais por sua vez daria acesso à maior parte das terras destinadas à colonização. Nesse contexto entram a conclusão da BR 364 ligando Porto Velho a Cuiabá, A construção da BR 425 ligando Porto Velho a Guajará-Mirim (que decretou a “morte” da Ferrovia Madeira-Mamoré) e a ampliação e modernização da Rodovia Belém-Brasília, a qual levava o sugestivo nome de Rodovia da Integração Nacional (Soares, 2015).

Diante da esfera do programa foram implementados outros planos nacionais de desenvolvimento, tendo sua grande maioria a implantação na década de 1970. Todos esses programas tinham por objetivo geral a promoção e a integração de todas as regiões brasileiras. Aos planos de integração da região norte juntava-se aos desenvolvidos no Mato Grosso, mais especificamente aos da região do cerrado, cujo alvo maior, em conjunto, era ampliar a parcela do Brasil diante da economia mundial (Soares, 2015).

A busca por ampliação das exportações do Brasil era um objetivo governamental que vinha desde o Governo de Humberto de Alencar Castelo Branco que governou o país entre 15 de abril de 1964 e 15 de março de 1967, sendo o primeiro dos presidentes da Ditadura Militar (1964-1985). Durante seu governo, os ministros Roberto Campos, do Planejamento, e Otávio Gouveia de Bulhões, da Fazenda, planejaram explorar os recursos naturais do país, sendo que o foco das mudanças se deu na área de comércio exterior (Almeida, 2008).

2.1.2 O INCRA e sua função na colonização

A Política de Colonização Agrícola do governo federal foi a base para o modelo de ocupação agrária em Rondônia, que começou na década de 1970 e foi administrada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). No início da colonização, os Projetos Integrados de Colonização (PICs) e os Projetos de Assentamentos Dirigidos (PADs) foram os principais instrumentos de distribuição de terras do governo. (Gilson; Dandoline, 2018)

Além disso, havia dois Projetos de Assentamento Dirigido (PAD), sendo eles o Projeto de Assentamento Dirigido Burareiro e Marechal Dutra, ao qual, oferecia lotes maiores de 250 hectares, para atrair investimentos privados (Fiori; Fiori; Nenevé, 2013).

O Projeto de Assentamento Dirigido (PAD), foi uma iniciativa do governo militar, como parte do projeto de colonização. O PAD Burareiro, distribuiu lotes de 250 hectares às famílias selecionadas, tendo comprovação financeira e experiência agrícola, sendo destinados principalmente ao plantio de cacau. No tempo em que, o PAD Marechal Dutra, distribuía lotes de 100 hectares, não exigindo a mesma comprovação financeira, sendo destinado a cultura de café, conforme a política de incentivos do governo federal (Cordeiro, 2014).

O Projeto Integrado de Colonização (PIC) de Ouro Preto, foi criado em 1970, sendo a primeira experiência de colonização dirigida a ser promovida no território de Rondônia, responsável pelo assentamento de mais de 5 mil famílias até dezembro de 1982. Projeto esse que foi instaurado para assentar 500 famílias em lotes de 100 a 200 hectares, com duas áreas destinadas à reserva florestal (Cordeiro, 2014).

Entre o ano de 1970 a 2007 foi implementado 155 projetos de assentamento rural, regularização fundiária e reforma agrária, sendo garantido o acesso à terra para 77.503 famílias, em uma área de 5.809.662 hectares. No entanto, entre os anos de 1970 a 1994 houve a maior distribuição de terras, ocasião que demonstra a maior ação institucional do INCRA na gestão territorial de Rondônia (Costa Silva, 2014).

De maneira evidente, a estrutura fundiária claramente reflete a intensidade das mudanças no espaço agrícola em todo o tempo. De acordo com os dados do Censo Agropecuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Estado de Rondônia a estrutura fundiária aumentou significativamente, passando de pouco mais de 7.000 estabelecimentos no ano de 1970 para 48.365 estabelecimentos

agropecuários em 1980, aumentando de 76.954 estabelecimentos em 1995 para 86.164 em 2006, aumentando para 91.438 estabelecimentos em 2017 ano do último censo.

Dessa forma fica claro o aumento significativo equivalente a cerca de 92% dos estabelecimentos agropecuários em relação aos anos de 1970 ao ano 2017 ao qual foi realizado o último censo agropecuário (IBGE, 2017).

Os projetos fundiários também realizaram regularização de posses e contribuíram para a criação de diversos municípios a partir de 1977. Adicionalmente, terras públicas foram destinadas através de licitações de alcance nacional, resultando na alienação de mais de um milhão de hectares, principalmente na região de Vilhena, atraindo assim investimentos privados (Fiori; Fiori; Nenevé, 2013).

Ademais, também foram estabelecidos os Projetos de Assentamento Rápido (PAR), com o intuito de reassentar 16 mil famílias. O Projeto de Assentamento Rápido, foi desenvolvido em parceria com o governo do território federal, em que o INCRA forneceria a terra, faria o levantamento topográfico e concederia os títulos de propriedade, enquanto o governo territorial ficaria responsável por fornecer infraestrutura básicas, sendo elas as estradas, escolas, postos de saúde, serviços de assistência técnica e desenvolvimento rural, para essas áreas, todas localizadas fora da região da BR-364, em locais de difícil acesso (Fiori; Fiori; Nenevé, 2013).

Definido pelo INCRA, como forma de estratégia, o Núcleo Urbano de Apoio Rural (NUAR), uma espécie de sede administrativa, que serviria de apoio logístico para os projetos que viriam a constituir os municípios rondoniense. Entre 1977 e 1995, foram fundados 50 dos atuais 52 municípios do estado, muitos deles com origem direta ou influência dos NUAR (Fiori; Fiori; Nenevé, 2013).

2.1.3 O Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra

Na região de Ariquemes o INCRA implantou três programas de colonização, sendo um deles o Projeto de Assentamento Dirigido (PAD) Marechal Dutra em 25 de janeiro de 1975 contando com áreas de 100 hectares de terras as quais foram distribuídas aos colonos, especialmente àqueles que não se enquadraram nos requisitos da lavoura cacaueteira, sendo que foram loteadas 4.567 parcelas de terra e nelas assentadas por volta de 22.835 pessoas (Cordero, 2015).

Conforme Cordeiro (2015), o PAD Marechal Dutra teve por finalidade promover a exploração agropecuária que as terras suportam. Esse novo projeto impulsionou o crescimento econômico da então Vila de Ariquemes e ordenou seu progresso de povoamento urbano e rural. Dessa maneira ao levar em consideração o processo de colonização o objetivo do PAD Marechal Dutra era comportar os colonos vindos das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste brasileiras, os quais possuíam grande experiência com lavoura branca, o que por sua vez, responderia a partir do início de sua procuração, para o abastecimento do mercado regional e obviamente, os excedentes enviados para outras regiões do país ou até mesmo para o exterior (Cordeiro, 2014).

Foi muito comum a troca de serviço entre os colonos para que ocorresse a abertura e manutenção de suas parcelas de terra. Também houve aqueles que, possuindo melhores condições financeiras, podiam custear algum trabalho na diária, já que de modo geral, o colono chegou à região de Rondônia, em condições de extrema pobreza, a maioria tendo de caminhar a pé até seus lotes. Os lotes, por sua vez, estavam totalmente cobertos pela floresta, contando ainda com a presença de animais selvagens (Paz, 1997; Nossa, 2012).

Outra dificuldade significativa enfrentada pelos colonos do PAD Marechal Dutra foi o acesso ao crédito, embora na prática até existisse as chamadas lavouras brancas, que são plantações sazonais e temporárias, com duração provisória pelo período de no máximo um ano, eram poucos os que conseguiam, por falta de garantia exigida pelos financiadores. Como os colonos não possuíam o título definitivo do imóvel rural e muitas das vezes eram desprovidos de recursos para o desenvolvimento econômico de suas parcelas, a garantia era sua própria terra (Teixeira, 2015).

2.1.4 O Projeto de Assentamento Dirigido Burareiro

O Projeto de Assentamento Dirigido (PAD) Burareiro foi um dos principais projetos de colonização implantados no Vale do Jamari e era constituídos por áreas de 500 a 1000 hectares, nos quais seriam implantadas as lavouras de cacau sob tutela do Projeto de Recuperação da Lavoura De cacau no Território Nacional (PROCACAU), e o plantio de seringueiras para a produção do látex. Dentro deste

projeto foram distribuídos 1.556 lotes de terras e assentadas aproximadamente 7.780 pessoas (Oliveira, 2012).

Esse projeto foi criado com o intuito de beneficiar pessoas com qualificação e experiência na produção da lavoura cacauíera, geralmente pessoas vindas do estado da Bahia onde havia uma concentração significativa da produção cacauíera brasileira, a execução desse projeto não obteve resultados esperados pelos governantes da época e falhas evidentes foram perpetradas dentro do projeto, as quais são: a triagem dos colonos que exigiam recursos financeiros e escolaridade mínima do titular e de seus familiares; a apresentação e um extrato bancário era na época burlada, apresentando extrato bancário de outra pessoa; não levou em consideração a experiência com a lavoura cacauíera; não havia meios de comprovação se a pessoa possui ou não experiência na lavoura cacauíera. O INCRA logo identificou um déficit de candidatos que se enquadram nos parâmetros exigidos. Diante disso, essa situação fez com que ampliassem o processo de seleção aos migrantes que não haviam experiência alguma com a lavoura de cacau (Fausto, 2022)

O fato de ampliar a contemplação das terras pertencentes ao PAD Burareiro houve uma grande disputa dos lotes, sendo repassados a pessoas de distintas profissões da área da agricultura, ocasionando assim a posteriori uma diversidade de produções agrícolas (Cordeiro, 2014; Picolotto, 2011).

2.2 ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS DA MIGRAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA

A história de Rondônia é geralmente contada sobre três ondas migratórias, ligadas a problemas econômicos e à necessidade de territorialização deste país. Nessas histórias, a primeira e a segunda ondas migratórias estão ligadas aos processos de extração de ouro e principalmente borracha, que principalmente ocorreu pelas demandas criadas pela Segunda Guerra Mundial que ocorreu nos períodos de 1939 a 1945. Todavia, devido à grande necessidade do látex principal matéria prima da borracha elástica criada neste contexto, sem dúvidas motivou as políticas do Estado brasileiro na movimentação de homens como os soldados da borracha, não somente na região da área que hoje é Rondônia, mas em grande parte dos seringais amazônicos (Teixeira, 1999, p.191).

Levando em consideração a história das ondas migratórias na época em que Rondônia recebeu seu maior contingente populacional durante as décadas de 1970 e 1980 nessas décadas, o ainda Território Federal de Rondônia recebeu cerca de 600 mil pessoas, como aponta Teixeira, (1999). A onda migratória desse período possui um caráter distinto das demais, posto que ao contrário do que ocorreu nas primeiras ondas de migração, em que o migrante chegava e tinha como principal objetivo, obter um pecúlio com o objetivo de voltar para a terra natal, já nesta o migrante vem com o objetivo de adquirir um pedaço de terra, pretendendo assim, instalar-se e fixar-se e dos frutos dessa terra sobreviver.

Os projetos Integrados de Colonização (PIC), se desenrolaram no período de 1970 a 1978, época de grande crescimento populacional e surgimento dos principais municípios às margens da rodovia que corta o Estado de Rondônia (Fonseca; Teixeira, 2003).

Compreender a ideia de territorialização significa compreender como as atividades e práticas humanas nesta nova terra criaram relações de pertencimento, de identidade. Isto é plausível pelo fato desses migrantes terem geralmente a terra como principal objetivo e a ela depositar a possibilidade de projeção, a expectativa de um futuro promissor.

Muitos colonos, de fato, ao saírem de seus lugares tinham expectativa de obter terra não apenas para si, mas também para seus filhos e até outras pessoas incluídas em seu grupo doméstico. Nada assim os impedia; e Rondônia era o lugar para onde aquele sonho convergia. (Teixeira, 1999, p.198-199).

A grande massa de imigrantes se identificou com os valores monetários das terras, visto que com toda dificuldade econômica conseguiam adquiri-las. Dessa forma, muitos com sua própria mão de obra desmatavam e cultivavam na expectativa de melhorar suas condições econômicas, bem como dar um futuro melhor para seus familiares. Nesse viés, deve se questionar quem são esses migrantes? De onde vieram? Que fatores fizeram você vir para Rondônia? Conforme a historiografia rondoniense, esses imigrantes que povoaram o território de Rondônia nas décadas de 1970 e 1980 eram principalmente sulistas, com a predominância de paranaenses. No entanto, o estado recebeu grandes contingentes populacionais de diversos estados brasileiros, incluindo São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Espírito Santo. Apesar de terem migrado para Rondônia intelectuais e

profissionais liberais, a maioria era composta por indivíduos pobres e simples, que buscavam uma profissão como agricultor. (Teixeira, 1999).

Os fatores que favoreceram esta grande migração para Rondônia incluem aspectos sociais, econômicos e culturais. A concentração de terras, a modernização e mecanização da agricultura, a expansão da soja e da pecuária, principalmente na região sul do país, estabeleceu uma estrutura fundiária centralizada. Isso resultou em um excedente populacional que essa nova empresa capitalista do campo não conseguiu absorver, empurrando-o para Rondônia e outros estados. A acumulação de terras e a destruição do pequeno agricultor resultaram em um excesso populacional, que de certa forma rechaçou esses migrantes para áreas ainda não ocupadas na denominada expansão da fronteira oeste. Essa região já vinha sendo alvo de ações do governo brasileiro com o objetivo de sua ocupação desde o período colonial (Teixeira, 1999, p.193).

O ciclo da agricultura cronologicamente sucede ao ciclo da cassiterita, obtendo benefícios dos agregados populacionais de todos os anteriores, projetando Rondônia no cenário nacional e internacional com um estado produtor da região norte do país. Ao mesmo tempo, o governo federal preocupado com uma evasão em massa de população, passa a fazer investimentos através de seus órgãos deliberativos, maciços em projetos de colonização, contribuindo não para o influxo da migração, mas para o refluxo do migrante para a região. Esses migrantes precisavam de moradias, de abrigos e longe de qualquer planejamento, formaram-se povoamentos, pequenos aglomerados de pessoas, de vilarejos e conseqüentemente a ocupação efetiva das terras ao longo do traçado da Br-364 (Cim, 2002).

Na mesma época o governo federal com o argumento de “integrar para não entregar” resolveu promover a colonização do território federal de Rondônia através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que iniciou a implantação de grandes projetos de integração de colonização, com investimentos expressivos para demarcação e distribuição de lotes de terras rurais, aberturas de estradas, construção de pontes, implantação de infraestrutura básica e atendimentos aos colonos (Oliveira, 2001).

2.3 DA DISCUSSÃO DAS LEIS VIGENTES DA ÉPOCA DA COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA COM AS ATUAIS

A partir da década de 1960, os imigrantes que chegaram a Rondônia acreditavam que o desmatamento era algo normal. Isso se deve ao fato de que as regiões centrais do país, de onde vieram, estavam quase sem suas coberturas vegetais originais. Assim, eles começaram ocupando o eixo da BR-364 e então embrenharam-se pela floresta selvagem, abrindo buracos e construindo estradas difíceis para facilitar as entradas e escoar suas pequenas produções agrícolas. A construção de estradas e abertura de picadas durante esta extensa luta pela conquista do oeste determinou o destino das florestas circundantes: ou elas foram para as madeiras ou para as chamas das queimadas (Fiori; Fiori; Nenevé, 2013).

No que diz respeito às normas específicas de colonização para Rondônia, uma das mais significativas foi o Decreto-Lei nº 5.812 de 13 de setembro de 1943, que estabeleceu o Serviço de Colonização e Desbravamento da Amazônia, visando impulsionar a ocupação e progresso da região amazônica. Dessa maneira, quando o colono recebia um lote do INCRA, o mesmo era obrigado a desmatar 50% correspondentes a sua área ou do contrário perderia sua propriedade, apesar de não encontrar respaldo a história oficial do órgão não sustenta a ideia amplamente aceita de que o colono era "obrigado" a desmatar 50% de sua terra ou perderia sua posse (Fiori; Fiori; Nenevé, 2013), (Parreiras; Guimarães; Cunha, 2023).

A Portaria nº 839/INCRA, de 13 de junho de 1988, está no centro da discussão. Ela seria o documento oficial que determinaria a necessidade de promover o desflorestamento da metade do terreno para garantir a propriedade e reconheceria o desmatamento como um benefício para a propriedade. No entanto, uma revisão mais aprofundada da portaria mencionada não é capaz de sustentar tais teses. Nas cláusulas dos documentos de concessão de terras, o INCRA estabeleceu que 50% do lote deveria ser mantido como reserva legal de acordo com as regras do Código Florestal vigente na época. A preservação de 50% do lote não significava necessariamente abrir os outros 50% (Oliveira, 2010).

O que pode ter existido e ainda existe é uma interpretação ao avesso por conta de o Incra determinar, e determinava mesmo, nas cláusulas dos documentos de Concessão de Terras (Títulos Definitivos etc.), a obrigatoriedade de permanecer 50% da área do lote como de reserva legal, em cumprimento ao Código Florestal da época. Bem, se havia de deixar obrigatoriamente pelo menos 50% do imóvel (uma verdade) sem corte raso da floresta, não significa que era obrigado a derrubar os outros 50% (um mito) (Oliveira, 2010, p. 117).

A principal justificativa do órgão durante o processo para a obrigatoriedade de se derrubar as matas foi estabelecida como uma forma de se defender contra terceiros que buscavam terras para ocupar e também da busca pelo progresso, objetivo do governo federal em ocupar essas áreas a fim de evitar invasões e possíveis conflitos de disputa de território. Logo, o fato de um colono receber um lote do INCRA, mas não promover o desflorestamento, era motivo suficiente para que essa terra sofresse invasões, sob o argumento de que não se está trabalhando a terra, logo, não precisa (Costa Silva, 2014).

Além disso, Ott (2002, p. 104) afirmou em sua tese que, a metade da propriedade deveria ser mantida como reserva florestal e a outra metade deveria ser derrubada para garantir a propriedade do terreno. Em outro trecho, o pesquisador afirma que os colonos que receberam lotes foram obrigados a derrubar a floresta para começar a cultivar e garantir a posse da terra de acordo com as regras do INCRA.

Some-se a este quadro a combinação de dois procedimentos ambíguos que resultaram em um grande equívoco. De um lado, a necessidade de o colono realizar benfeitorias em 50% da gleba, considerando a derrubada da floresta como tal e, por outro lado, a obrigatoriedade teórica de manter o resto da propriedade intacta. O efeito imediato foi que, garantida a propriedade pelas “benfeitorias” em metade do lote, a outra metade era vendida para que um novo proprietário aplicasse o conceito oficial e também desmatassem a metade e assim sucessivamente até que restasse a terra nua (Ott, 2002, p. 121-122).

O governo militar estava ansioso para expandir a região, e para a caserna, o crescimento era associado à pecuária. O objetivo era transformar Rondônia em um fornecedor de carne líder no mundo. A regra era simples: desmate, queimada, plantação de grama e introdução de gado. Muitas vezes os animais eram colocados em pastos que ainda estavam fumegantes. O desmatamento era o único meio pelo qual o colonizador poderia demonstrar que a terra era fértil. Tudo era muito difícil, desde o acesso às terras e a aquisição de materiais para trabalhar nas mesmas. Dessa maneira, devido à falta de infraestrutura, muitos colonos fracassaram, cerca de 80% deles mudaram de estratégias e iniciaram novos processos de desmatamento. Os camponeses assentados pelo INCRA venderam suas terras a pessoas que tinham uma melhor condição financeira após deixar seus lotes (Fiori; Fiori; Nenevé, 2013).

A partir dos avanços do desmatamento e com o objetivo de trazer punições administrativas e penais para condutas e atos que causem danos ao meio ambiente,

foi elaborada a Lei 9.605/98 que trouxe a descrição de diversos crimes ambientais. A norma trouxe punições dos crimes contra a flora de nosso país, com a finalidade a proteção das florestas. Os artigos 38, 39 e 50-A, que descrevem como atividade criminosa, o ato de destruir, danificar, cortar árvores, desmatar, degradar ou explorar economicamente as florestas sem a devida permissão (Brasil, 1998).

De acordo com Brasil, 1998 o que a lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 diz:

Artigo 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Artigo 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Artigo 50-A. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente.

Para os crimes tipificados na referida lei ressalta a importância dos seguintes artigos no que diz respeito à proteção da flora. No artigo 38 implica a destruição de floresta ou utilizá-la sem observar as regras de proteção; no artigo 39 trata do crime de cortar árvores sem permissão, cujo a pena prevista é de 1 a 3 anos de detenção e multa e para o ilícito descrito no artigo 50-A que traz à baila que desmatar ou explorar economicamente floresta sem permissão é crime com pena mais elevada, de 2 a 4 anos de reclusão, além de multa.

No âmbito do ordenamento federal podemos trazer o Decreto nº 11.687, de 5 de setembro de 2023 tendo-o como o mais atual até o presente momento que dispõe sobre as ações relativas à prevenção, ao monitoramento, ao controle e à redução de desmatamento e degradação florestal no Bioma Amazônia. Tal decreto traz em seu artigo 1º o seguinte:

Este Decreto dispõe sobre as ações relativas à prevenção, ao monitoramento, ao controle e à redução de desmatamento e degradação florestal no Bioma Amazônia, com vistas à proteção de

áreas ameaçadas de degradação e à racionalização do uso do solo (Brasil, 2023).

Há uma necessidade de o governo versar sobre a real necessidade de tirar do papel todas as intenções em se tratando de território federal sabemos que não é fácil monitorar uma área tão extensa, dessa maneira, faz se necessário políticas públicas sérias afim sim de erradicar o desmatamento, mas que também apoie quem produz e gera emprego e faz a economia girar nesse país.

Do âmbito Estadual a principal lei que trata desse assunto é a Lei nº 547 de 30 de dezembro de 1993 dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia (SEDAR) e seus instrumentos, estabelece medidas de proteção e melhoria da qualidade de meio ambiente, define a Polícia Estadual de Desenvolvimento Ambiental, cria o Fundo Especial de Desenvolvimento Ambiental-FEDARO e o Fundo Especial de Reposição Florestal (FEREF) (Sedan, 1993).

A Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964, institui o Estatuto da Terra, que tem como princípio fundamental a função da propriedade, dando assim um sentido no que diz respeito a exploração econômica de maneira adequada e racional, sem pôr fim aos recursos naturais, respeitando os direitos trabalhistas e previdenciários, ou seja, tem o papel de gerar o bem estar social tanto aos proprietários quanto aos trabalhadores e na sociedade como um todo. O Estatuto da Terra tem por objeto o engajamento não só da produtividade econômica, mas também das relações sociais aos indivíduos e a sustentabilidade ambiental. (Matos Neto, 2024, p. 57).

Tal artifício legal tinha por princípios técnicos, com vigência plena para todas as finalidades das questões agroambientais até a promulgação da Constituição Federal de 1988, sendo assim, postos de lado para determinados fins específicos.

2.4 REGIME FUNDIÁRIO A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Uma das principais mudanças trazidas pela Carta Magna de 1988 foi a inovação das nomenclaturas usadas até então pelo Estatuto da Terra, caindo em desuso. Dessa forma, embasada sobre o texto constitucional, veio a lei ordinária nº 8.629 de 1993 que institui e aponta a definição de pequenas e médias propriedades rurais e de imóveis rurais de grande porte. A mesma normal ainda explica sobre a produção econômica racional, devendo ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento)

da área efetivamente utilizada em relação a área aproveitável total do imóvel, trazendo assim o entendimento da função social do imóvel rural (Mattos Neto, 2024, p.60).

De acordo com Mattos Neto (2006), aponta que é estabelecido pela norma que o grau de utilização econômica de um imóvel deve ser igual ou superior a 80%, sendo calculado pela relação percentual entre a área que está sendo utilizada e a área total aproveitável do imóvel. Ademais, o grau de eficiência na exploração da terra deve ser igual ou superior a 100%, conforme os critérios previstos na legislação em seu artigo 6º, parágrafos 1º e 2º (Brasil 1988).

No Brasil compreende-se o valor referente ao módulo fiscal variável de 5 a 110 hectares e tem a prerrogativa de definição da classificação dos imóveis rurais. Com tudo, a lei ordinária nº 8.629 de 1993 em seu artigo 4º, inciso I, estabelece como pequena propriedade agrária o imóvel rural com área compreendida até 4 (quatro) módulos fiscais, respeitada a fração mínima de parcelamento; média propriedade o imóvel rural da área superior a 4 (quatro) até 15 (quinze) módulos fiscais e compreende grandes propriedade as áreas superiores a 15 (quinze) módulos fiscais. (Brasil, 1993).

Tendo em vista que a Lei 959/2000 não foi regulamentada até o presente momento e em concordância com as Instruções Especiais do INCRA, informamos que o módulo fiscal que se refere a alínea “b”, Inciso I, artigo 6.º da Lei 959/2000 é de 60 (sessenta) hectares para os municípios do estado de Rondônia (SEFIN, 2004).

A lei 8.629/1993, aponta em seu artigo 6º que “considera-se propriedade produtiva aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo órgão federal competente.

As leis anteriores à década de 1980 apontavam para uma eminente vertente colonizadora, pressionando de certa maneira os colonizadores a ocupação de terras com o objetivo de torná-las produtivas e cultiváveis, assim almejando um crescimento econômico das áreas colonizadas, porém, nesse lapso temporal não havia efetivamente uma preocupação com a conservação ambiental, somente após a década supracitada houve um aumento das políticas públicas de equilibrar o desenvolvimento econômico com a conservação ambiental com o aumento de normas que visavam a proteção de florestas, com a criação de áreas de conservação, restringindo assim, o desmatamento desordenado (De Oliveira, 2011).

Um reflexo disso, mostra que após a promulgação da Carta Magna no ano de 1988, a efetivação da proteção ambiental em seu artigo 225 em que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Diante dos direitos conquistados pela Constituição Federal do Brasil (1988), a aplicação de políticas públicas requer a inclusão social de toda a população, pois não há desenvolvimento de uma nação sem a implementação de políticas que atendam as diversidades e características regionais.

É de suma importância levar em consideração os conceitos e avaliações para a elaboração de políticas públicas voltadas as características regionais, enaltecendo questões sociais e econômicas dos colonos, porém as políticas públicas rurais desenvolvidas na época pouco levaram em consideração os conceitos e os aspectos característicos da região no que diz respeito ao espaço, ao social e a economia. Compreende-se a auto demanda dos programas de colonização aos governos que não possuíam efetivo suficiente para desenvolver um acompanhamento fiscal devido, para que se mante-se um ordenamento no desflorestamento da região (De Oliveira, 2011).

Dessa maneira, o setor mais carente de políticas de desenvolvimento na região em estudo é o rural. De acordo com Assis (2006), o desenvolvimento rural sustentado deve ser implementado em base local e regional, porque é nessas instâncias que se pode contrapor alguma espécie de controle social legitimamente instituído à capacidade de influência do grande capital. Em função disso, essa implementação deve ocorrer através de políticas públicas que facilitem a organização e ações de toda a sociedade. Política pública aqui é entendida como aquela que designa o “Estado em ação”; é o “Estado implantando um projeto de governo, através de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade”.

As diversidades sociais, culturais e ambientais se dão pela ampla estrutura geográfica brasileira dos indivíduos, ou seja, a região do Estado de Rondônia apresenta características peculiares e necessidades distintas, concebidas pelo processo de ocupação territorial muito recente, que enseja um estudo minucioso das mesmas para uma efetiva formulação de políticas públicas de desenvolvimento (De Oliveira, 2011).

A Constituição Federal de 1988 é um marco no reconhecimento e na consolidação de direitos relacionados à reforma agrária e ao uso da terra no Brasil, estabelecendo um equilíbrio entre o direito à propriedade privada e a sua função social. Esse equilíbrio é essencial para promover uma distribuição mais justa das terras e garantir o cumprimento dos princípios da dignidade da pessoa humana e da justiça social.

Referente a reforma agrária e a distribuição equitativa de terras o ordenamento da Constituição de 1988 tem um papel crucial e dedica atenção específica a esses quesitos como mecanismo para reduzir a concentração de terras e promover a justiça no campo. No que se refere a ordem econômica e financeira, o artigo 184 estabelece que

Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos (Brasil, 1988).

Esse dispositivo constitucional estabelece dois elementos importantes o critério de produtividade, que ocorre quando os imóveis rurais que não cumprem a função social podem ser desapropriados, desde que se respeitem os princípios da legalidade e da indenização justa. E não menos importante o interesse social que ocorre quando a desapropriação é legitimada pelo objetivo de promover a redistribuição de terras, combatendo a concentração fundiária e assegurando o acesso à terra para aqueles que dela dependem para subsistência (Rossim, 2013; Silva, 2018).

O artigo 186 detalha os requisitos para o cumprimento da função social da propriedade rural, que incluem: aproveitamento racional e adequado da terra; utilização que favoreça o bem-estar dos trabalhadores; observância das leis trabalhistas; respeito ao meio ambiente (Brasil, 1988).

Do tocante aos impactos na distribuição de terras a Constituição da República Federativa de 1988 consolida a reforma agrária como uma política pública essencial para corrigir desigualdades históricas na distribuição de terras no Brasil. Por meio do cumprimento da função social da propriedade buscando reduzir os conflitos agrários causados pela concentração fundiária, garantir o acesso à terra para agricultores familiares e comunidades tradicionais, fomentar o desenvolvimento sustentável no campo, promovendo maior produtividade e preservação ambiental (Brasil, 1988).

Apesar do avanço jurídico, a implementação das disposições constitucionais enfrenta desafios significativos como Interesses políticos e econômicos diante da resistência de setores influentes do agronegócio e de proprietários de grandes extensões de terra dificultando o processo a aplicação da reforma agrária, a judicialização como a desapropriação de terras frequentemente enfrenta longos processos judiciais e a falta de recursos, pois as políticas de reforma agrária exige investimentos que, muitas vezes, não são suficientes para atender às demandas (Araujo, 2015).

2.5 FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Em 1964, foi sancionado a Lei nº 4.504, com o objeto de regular os direitos e obrigações no que diz respeito aos bens rurais, nos fins da reforma agrária e da política agrícola. O mesmo ordenamento traz o entendimento concernente as terras particulares em que a função social da propriedade privada está condicionada ao bem estar coletivo, assim como está previsto na Constituição Federal (Brasil, 1964).

A função social da propriedade é um conceito que se desenvolveu ao longo do tempo, se referindo à forma em que a propriedade deve ser utilizada em relação a sociedade. Esse conceito está intrinsecamente ligado ao direito à propriedade privada, pois impõe ao proprietário um dever social, previsto em lei, em relação à coletividade. Assim, o direito à propriedade privada é limitado pela necessidade de cumprir essa função social, que se manifesta na utilização da terra em benefício do interesse público (Junior; Osco, 2023).

Assim como Melo (2019), reforça que o princípio norteador da função social da terra é a atividade agrária, tratado inseparavelmente do direito à propriedade privada, dando assim importância ao uso racional dos bens naturais, dando ênfase a proteção ao meio ambiente, além de salvaguardar os direitos trabalhistas dessa terra.

A importância do cumprimento da função social na propriedade rural é evidente, pois esta é fundamental para a produção dos bens essenciais à manutenção da vida e ao desenvolvimento socioeconômico de um país. Para isso, a produção deve ser feita de forma consciente, respeitando a conservação ambiental e promovendo o bem-estar dos trabalhadores. A produtividade imediata não deve ser o único critério considerado; é vital utilizar a terra dentro de seus limites para evitar a degradação de seu potencial produtivo. Além disso, a propriedade deve também cumprir sua função

ambiental, protegendo o meio ambiente e garantindo seu equilíbrio. Por fim, é essencial respeitar as relações trabalhistas e promover a qualidade de vida dos trabalhadores (Junior; Osco, 2023).

Assim, a função social da terra é um princípio fundamental que orienta a atividade agrária, sendo inseparável do direito à propriedade privada. Sua relevância está na promoção de um uso adequado e sustentável dos recursos naturais, na proteção do meio ambiente e na garantia dos direitos trabalhistas (Junior; Osco, 2023).

A Carta Magna de (1988) evidencia em seu artigo 5º, XXII e XXIII referente a função social da propriedade garantindo o direito há propriedade. Entretanto, esse direito não é absoluto, pois no inciso XXIII, esse direito é condicionado ao cumprimento de sua função social da propriedade dizendo que: “A propriedade atenderá a sua função social”.

A função social da propriedade implica que a utilização do solo deve satisfazer interesses que transcendem o proprietário, contemplando vantagens para a comunidade. Na realidade, isso significa que as propriedades rurais e urbanas devem ser empregadas de maneira produtiva, atendendo aos padrões legais e aos interesses coletivos, tais como a proteção do meio ambiente, a promoção do bem-estar social e a luta contra a concentração de terras (Ortolan, 2009).

Ademais, os colonos vindos de outros Estados brasileiros com o objetivo de receber as terras de programas de desenvolvimento ofertados pelo Governo da União, para com o estado de Rondônia se depararam com a realidade de promover uma apropriação objetivada no desenvolvimento econômico e social da região, então, eram legalmente exigidos o desmatamento das áreas que haviam pego para si então ter como o título de posse ministrado na época pelo INCRA (Soares, 2015).

Contudo, à os colonos que já haviam desmatado áreas em conformidade com as exigências legais anteriores, como parte dos programas de colonização do INCRA e outras políticas governamentais. uma abordagem de regularização e compensação pode ser adotada, levando em consideração a mudança das políticas ambientais ao longo do tempo e os contextos históricos, pois, sua grande maioria eram migrantes vindos sem nenhuma fonte de renda, somente com a coragem e a força de trabalho para que da terra possam retirar seu sustento e de sua família, então tornar a área produtiva era um requisito primordial imposto pelos órgãos responsáveis da época (Soares, 2015).

Diante da obrigatoriedade de desmatar implicada pela norma e costumes da época, como o objetivo de tornar essa terra ocupada e levar de certo modo o progresso, trazemos algumas sugestões de medidas que podem ser implementadas para apoiar quem foi obrigado a desmatar no passado. Uma ação crucial seria possibilitar que essas pessoas adequem sua situação ambiental às normas da época, fornecendo suporte técnico e jurídico para se adequarem às normas atuais de proteção ambiental, como o Código Florestal de 2012. O Programa de Regularização Ambiental (PRA), estabelecido no Código Florestal, tem potencial para ser ampliado para abranger proprietários que desmataram sob a pressão de legislações passadas (Brasil, 2012).

A Regularização Ambiental de certo modo sobre a lei sancionada, que já está em vigor, estipula o prazo do pedido para regularizar a terra para um ano após a notificação do órgão competente. A inclusão no PAR ocorre com o requerimento de adesão feito pelo proprietário, que é obrigado a ter inscrição prévia no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Antes de notificar o proprietário, o órgão responsável realizará a validação do cadastro e a identificação de passivos ambientais. A lei também prorrogou os prazos para esse registro no CAR. Em áreas com mais de quatro módulos fiscais, a inscrição deve ser realizada até o último dia deste ano. Essa medida é realizada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Caso a propriedade seja menor que essa medida ou o proprietário seja um agricultor ou empreendedor familiar do campo, ele terá até o último dia de 2025 para efetuar o registro (Brasil, 2023).

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, as políticas de reforma agrária no Brasil evoluíram de maneira significativa, com o objetivo de enfrentar a histórica concentração de terras e promover uma distribuição mais equitativa. Diversas leis e programas foram implementados para regulamentar o acesso à terra, incentivar a regularização fundiária e garantir a função social da propriedade, conforme estabelecido pela Constituição (Brasil, 1988).

Nesse viés a Lei nº 8.629 foi um marco regulatório que definiu os critérios para a desapropriação de terras e os requisitos para a função social da propriedade rural. Essa lei ainda determinou indicadores de produtividade para avaliar o cumprimento da função social, além de regulamentar o processo de desapropriação por interesse social, prevendo indenização em títulos da dívida agrária e também estabeleceu

critérios para a seleção de beneficiários da reforma agrária trazendo de certo modo, uma organização no processo (Morello, 2008).

Uma das normas específicas de colonização para Rondônia, foi o Decreto-Lei nº 5.812 de 13 de setembro de 1943, que estabeleceu o Serviço de Colonização e Desbravamento da Amazônia, com o objetivo de impulsionar a ocupação e progresso da região amazônica. Assim, quando o colono recebia um lote do INCRA, o mesmo era obrigado a desmatar 50% correspondentes a sua área ou do contrário perderia sua propriedade, apesar de não encontrar respaldo a história oficial do órgão não sustenta a ideia amplamente aceita de que o colono era "obrigado" a desmatar 50% de sua terra ou perderia sua posse (Fiori; Fiori; Nenevé, 2013), (Parreiras; Guimarães; Cunha, 2023).

Oliveira (2010) também indica em seus estudos que, a Portaria nº 839/INCRA, de 13 de junho de 1988, está no centro da discussão. Ela seria o documento oficial que determinaria a necessidade de promover o desflorestamento da metade do terreno para garantir a propriedade e reconheceria o desmatamento como um benefício para a propriedade. No entanto, uma revisão mais aprofundada da portaria mencionada não é capaz de sustentar tais teses. Nas cláusulas dos documentos de concessão de terras, o INCRA estabeleceu que 50% (cinquenta por cento) do lote deveria ser mantido como reserva legal de acordo com as regras do Código Florestal vigente na época. A preservação de 50% do lote não significava necessariamente abrir os outros 50% essa era a fala a posteriori do INCRA diante dos fatos.

A atuação de instituições como o INCRA na interpretação do contexto da norma, estabeleceram impactos e mudanças no processo de colonização pela e da ordem jurídica posteriormente diante dos impactos das mudanças constitucionais passou a levar em consideração as realidades das comunidades locais. A Carta magna ainda propôs mudanças no regime fundiário pós-1988, impactaram a vida das comunidades locais, incluindo agricultores familiares, pequenos produtores. Desse modo as garantias e proteções devem ser garantidas a esses grupos, enfatizando o papel do Direito no reconhecimento e proteção dos seus direitos territoriais.

Importante salientar no impacto jurídico das mudanças introduzidas pela Constituição de 1988 no regime fundiário do Estado de Rondônia, destacando a importância das normas constitucionais e das políticas públicas para a redistribuição de terras e a promoção da justiça social.

Uma das propostas plausíveis é a revisão de exigências legais passadas, de acordo com Ferreira (2019), sugere uma revisão das obrigações legais estabelecidas anteriormente, particularmente aquelas que exigiram o desmatamento como critério para assegurar a propriedade de terras. Essas avaliações podem envolver a reavaliação de documentos de concessão de terras e a compensação financeira ou legal para aqueles que atenderam a essas demandas. Assim aqueles que foram obrigados a desmatar poderiam ser incentivados a participar de programas de recuperação ambiental assistida, com apoio técnico e financeiro do governo, para a restauração das áreas degradadas. O reflorestamento pode ser realizado de forma planejada, utilizando espécies nativas ou sistemas agroflorestais, que permitem o uso produtivo das áreas (Ferreira, 2019; Nagata, 2004).

O pagamento ou compensação financeira por serviços ambientais (PSA). Isso premiaria os agricultores que colaborassem na recuperação de zonas florestais. Ademais, o governo tem a capacidade de fornecer incentivos e suporte técnico para que esses agricultores e criadores adotem práticas mais sustentáveis na agricultura e pecuária, tais como o plantio direto, a integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF) ou a produção orgânica. Esses estímulos poderiam se manifestar através de subsídios, linhas de crédito exclusivas ou programas de treinamento (Souza, 2021).

É de suma importância reconhecer o papel histórico desses produtores no desenvolvimento das regiões em que atuaram, considerando que seguiam as diretrizes legais impostas por programas de colonização e ocupação territorial. Esse reconhecimento pode se dar por meio de programas que integrem a recuperação ambiental com a valorização da contribuição socioeconômica desses pioneiros.

Contudo, essa discussão visa equilibrar a justiça para aqueles que, no passado, foram obrigados a desmatar por imposição legal, enquanto promovem a recuperação ambiental e a adaptação às normas atuais. Isso exige um esforço conjunto entre governo, produtores rurais e a sociedade para construir soluções que considerem tanto o histórico quanto o futuro ambiental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o exposto, o processo de colonização agrícola promovido pelo INCRA em Rondônia não exigia o desflorestamento da metade do lote que os colonos recebiam. Como mencionado anteriormente, era uma noção amplamente aceita por todos os participantes do processo de colonização como uma maneira de se proteger de pressão de terceiros que buscavam terras para ocupar em vez de recebê-las do órgão oficial de colonização.

Diante da história da colonização, verificou-se que as vertentes dos tratamentos ambientais foram modificando em um curto espaço de tempo, pois, a poucas décadas atrás o lema era trabalhar para o progresso deste estado torná-lo produtivo e para isso era preciso desflorestar o bioma natural, com o intuito de fazer lavouras e pastagem para criação de bovinos. Com isso, ao longo dos anos a infraestrutura de acesso foi melhorando e os avanços do tão sonhado progresso foram surtindo efeitos.

A Constituição de 1988 representa um avanço na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, ao vincular a propriedade da terra ao cumprimento de sua função social. Essa norma é uma ferramenta essencial para a redistribuição de terras e para a promoção do desenvolvimento sustentável no campo. Contudo, a efetividade dessas políticas depende de esforços políticos, institucionais e sociais para superar os desafios históricos que ainda persistem na estrutura fundiária brasileira.

De fato, os principais fatos históricos do estado de Rondônia coincidem na grande maioria com os ciclos econômicos e de desenvolvimento ocorridos. Diante da história de Rondônia ficam alguns questionamentos relacionados à origem, meio e fim destes ciclos econômicos, pois, como se percebe, todos os ciclos foram cercados pelo incentivo à migração, principalmente de pessoas da região nordeste em função da seca e da fome. Não há evidência de nenhuma política de planejamento, apoio e infraestrutura a estes migrantes e a região, muito menos políticas que se vislumbra a preocupação com a manutenção do desenvolvimento regional, partindo dos princípios de ciclos econômicos e desenvolvimento regional.

Dessa maneira, ao final dos ciclos aqui estudados, podemos perceber que a região passou por momentos de crises agravados pelo próprio perfil dos migrantes, que na grande maioria eram aventureiros, trabalhadores braçais e refugiados da seca e da fome, que ao fim das atividades econômicas envolvidas pelos ciclos econômicos, voltavam para suas regiões de origem ou permaneciam na região sem perspectivas,

aumentando assim a crise social e econômica estabelecida com o fim de cada ciclo. Esta situação se repetiu por todos os ciclos econômicos ocorridos no estado de Rondônia, devendo-se abrir um parêntese para o ciclo econômico de colonização, pois este ocorreu alicerçado por políticas públicas com base em planejamento e apoio de infraestrutura para os migrantes.

Mesmo assim, pela própria característica dos migrantes, que desta vez se originavam de todo o País, muitos destes vieram, se estabeleceram por algum tempo no Estado e depois venderam suas terras para voltar para suas regiões de origem. Rondônia sofreu no passado pela falta de interesse político e políticas públicas que privilegiasse o desenvolvimento regional sustentável, priorizando a geração e manutenção de emprego e renda, através dos investimentos em infraestrutura básica e logística.

É de suma importância reconhecer a contribuição histórica desses produtores para o progresso das áreas onde operavam, levando em conta que cumpriam as normas jurídicas estabelecidas por programas de colonização e ocupação do território. Este reconhecimento pode ocorrer através de programas que unam a recuperação do meio ambiente à valorização da contribuição socioeconômica desses precursores.

No entanto, essa discussão busca balancear a justiça para aqueles que, no passado, foram compelidos a desmatar por força de lei, ao mesmo tempo que incentiva a recuperação do meio ambiente e a adequação às normas vigentes. Isso requer uma ação conjunta entre o governo, os agricultores e a comunidade para elaborar soluções que levem em conta tanto o passado quanto o futuro do meio ambiente.

Diante de todo o exposto, propõe-se a necessidade de um projeto de lei, com o intuito de colaborar para uma melhor produção sustentável além de incentivar o reflorestamento e a manutenção na Amazônia Legal. Logo, nota-se que essa monografia tem um papel relevante a sociedade rondoniense respeitando e conhecendo o processo histórico da colonização para a partir disso propor políticas públicas eficazes referentes a sustentabilidade, ao reflorestamento e a manutenção da floresta.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gabriel Tadeu Lucas de. **As relações entre Brasil e Estados Unidos durante o Regime Militar Brasileiro (1964-1985)**. 2008. 77 f. Monografia (Graduação) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2008.

ARAUJO, Ramon Torres et al. **A redução das ocupações de terra e as mudanças no confronto em torno da reforma agrária no Brasil**. 2015.

ASSIS, Renato L. de. **Desenvolvimento rural sustentável no Brasil: perspectivas a partir da integração de ações públicas e privadas com base na agroecologia**. Economia Aplicada, v. 10, n. 1, p. 75-89, jan.-mar. 2006.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/desmatar-cortar-arvore-ou-destruir-floresta-prottegida-e-crime#:~:text=Lei%20no%209.605%2C%20de%2012%20de%20fevereiro%20de%201998.,38>. Acesso em: 26 maio 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Lei que aumenta prazo para regularização ambiental é sancionada**. Sítio eletrônico. 2023. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/06/06/lei-que-aumenta-prazo-para-regularizacao-ambiental-e-sancionada#:~:text=O%20presidente%20da%20Rep%C3%ABblica%2C%20Luiz,ter%C3%A7a%2Dfeira%20\(6\)](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/06/06/lei-que-aumenta-prazo-para-regularizacao-ambiental-e-sancionada#:~:text=O%20presidente%20da%20Rep%C3%ABblica%2C%20Luiz,ter%C3%A7a%2Dfeira%20(6)). Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília, 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 nov. 2024.

CIM, Salvador. **O Processo Migratório de Ocupação no Estado de Rondônia – Visão Histórica**. Primeira Versão. Porto Velho. Ago. 2002. Ano I, nº 104. Disponível em: <http://www.primeiraversao.unir.br/artigo104.html>. Acesso em: 27 maio 2024.

CORDEIRO, M. S. S. Marechais e burareiros: projetos de colonização na Amazônia ocidental. **Textos e Debates**, [S. l.], v. 1, n. 25, 2015. DOI: 10.18227/2317-1448ted.v1i25.2776. Disponível em: <https://revista.ufr.br/textosedebates/article/view/2776>. Acesso em: 27 maio 2024.

CORDEIRO, Manuela Souza Siqueira. **“Pioneirismo” e a narrativa do pertencimento nos projetos de colonização na Amazônia Ocidental** –

Universidade Federal de Roraima (UFRR). Trabalho apresentado na 29ª Reunião Brasileira de Antropologia, Natal-RN, 2014.

CORDEIRO, Manuela Souza Siqueira. **Marechais e Burareiros: Projetos de colonização na Amazônia Ocidental** – Universidade Federal de Roraima (UFRR). n.º 25, Boa Vista, 2015.

COSTA SILVA, R. G. C. Globalização e fragmentação do espaço agrário em Rondônia. RDE – **Revista de Desenvolvimento Econômico**, v. XVI, p. 163-174, 2014. Link: <http://www.revistas.unifacs.br/index.php/rde/article/view/3610>. Acesso em: 26 maio 2024.

DE OLIVEIRA, Oleides Francisca et al. Programa território da cidadania: políticas públicas para desenvolvimento rural em Rondônia. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 14, n. 2, 2018.

EMBRAPA - **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Código Florestal, módulos fiscais e experiências de recuperação da floresta**. Rondônia, 2012. Disponível em: <https://www.embrapa.br/codigo-florestal/experiencias-em-recuperacao> Acesso em: 29 out. 2024.

FAUSTO, Boris. **História concisa do Brasil**. Edusp, 2022.

FERREIRA, Ana Mônica Medeiros. **Direito à cidade e participação popular** na política urbana da cidade do Natal-RN: uma crítica sócio-jurídica ao direito urbanístico. 2019.

FIORI, Marcus Fernando; FIORI, Luis Eduardo; NENEVÉ, Miguel. **Colonização agrícola de Rondônia e (não) obrigatoriedade de desmatamento como garantia de posse sobre a propriedade rural**. **Novos Cadernos NAEA**, [S.l.], v. 16, n. 1, dez. 2013. ISSN 2179-7536. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/862/1836>. Acesso em: 26 maio 2024.

FONSECA, Dante Ribeiro da; TEIXEIRA, Marcos Antonio Domingues. **História Regional (Rondônia)**. Porto Velho. Rondoniana, 2003.

<https://www.camara.leg.br/noticias/558717-mantida-aplicacao-retroativa-de-regras-sobre-programa-de-regularizacao-ambiental>. Acesso em: 28 out. 2024.

IBGE – **INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Características étnico-raciais da população: classificações e identidades**. Rondônia: IBGE, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Agropecuário de 2017**. Rondônia: IBGE, 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/pesquisa/24/27745>. Acesso em: 26 maio 2024.

JUNIOR, Adenevaldo Teles; OSCO, Marcelo Fernandez. A Função Social Da Terra: Um Conceito Ainda Em Disputa No Brasil. **ReDiS-Revista de Direito Socioambiental (UEG)**, v. 1, n. 1, p. I-XVI, 2023.

MELO, Thiago da Silva. Latifúndio e descumprimento da função social da terra no Brasil. **CAMINHOS DE GEOGRAFIA: revista online, Uberlândia-MG**, v. 20, n. 71, p. 137-151, 2019. <https://www.revista.ueg.br/index.php/redis/article/view/13908/9686>. Acesso em: 28 out. 2024.

MELO, Thiago da Silva. Latifúndio e descumprimento da função social da terra no Brasil. **Caminhos de Geografia**, Uberlândia, v. 20, n. 71, p. 137–151, 2019. DOI: 10.14393/RCG207145300. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia/article/view/45300>. Acesso em: 24 nov. 2024.

MORELLO, Evandro José. **O direito à proteção social em sua interface com o trabalho rural assalariado: Limites e Desafios**. Tese de Doutorado. Centro Universitário de Brasília. 2008.

NAGATA, Lyuko. **Avaliação do plano de desenvolvimento e proteção ambiental da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga** em consonância com o planejamento urbano. 2004.

NOSSA, Leonencio. **Mata!**. Editora Companhia das Letras, 2012.

OLIVEIRA, J. L. de. **Rondônia: geopolítica e estrutura fundiária**. Porto Velho: Gra. fiel, 2010.

OLIVEIRA, Oleídes Francisca de. **Território e cidadania em Rondônia: estudo das políticas de desenvolvimento rural sustentável nos territórios Central e Madeira Mamoré**. 2012.

OLIVEIRA, Ovídio Amélio de. **História Desenvolvimento e Colonização do Estado de Rondônia**. Rondônia. Dinâmica, 2001.

ORTOLAN, Josilene Hernandez. **Responsabilidade Socioambiental das Empresas: O Papel da Empresa Privada na Proteção do Meio Ambiente**. 2009.

OTT, A. M. T. **Dos projetos de desenvolvimento ao desenvolvimento dos projetos: o Planaflo em Rondônia**. 2002. 177f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

PACHECO, Rosely A. Stefanos; PACHECO, Carlos Rodrigues. **Questões Agrárias e Regularização Fundiária: a ação do Estado e o conflito de interesses entre trabalhadores rurais sem terra e povos indígenas**. In: Planejamento e Políticas Públicas. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2010.

PARREIRAS, Angelina; GUIMARÃES, Ryanny; CUNHA, Victória da. **Abriam as porteiras: disputas rurais pela ocupação e uso da terra na Amazônia legal e o avanço da fronteira agropecuária e mineral**. Postado em: 2023-09-25 (versão 1) 2023. Disponível em:

[file:///C:/Users/LEONARDO%20LEITE/Downloads/ABRIRAM+AS+PORTEIRAS_+DISPUTAS+RURAI+PELA+OCUPA%C3%87%C3%83O+E+USO+DA+TERRA+NA+AMAZ%C3%94NIA+LEGAL+E+O+AVAN%C3%87O+DA+FRONTEIRA+AGROPECU%C3%81RIA+E+MINERAL%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/LEONARDO%20LEITE/Downloads/ABRIRAM+AS+PORTEIRAS_+DISPUTAS+RURAI+PELA+OCUPA%C3%87%C3%83O+E+USO+DA+TERRA+NA+AMAZ%C3%94NIA+LEGAL+E+O+AVAN%C3%87O+DA+FRONTEIRA+AGROPECU%C3%81RIA+E+MINERAL%20(1).pdf) . Acesso em: 26 maio 2024.

PAZ, Luciana Rocha Leal da. **Extrativismo e Desenvolvimento Sustentável na Amazônia: o caso da reserva extrativista do Rio Ouro Preto, Guajará-Mirim - RO** 1997.

PICOLOTTO, Everton Lazzaretti. As mãos que alimentam a nação: agricultura familiar, sindicalismo e política. **Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.**

SILVA, Victor Hugo Rezende et al. **A IMPORTÂNCIA DO DIREITO A PROPRIEDADE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O INSTITUTO DA DESAPROPRIAÇÃO AGRÁRIA COMO GARANTIDOR DE SUAS DIMENSÕES SOCIAIS.** 2018.

SOARES, Filipe Menezes. **O governo Médici e o Programa de Integração Nacional (Norte e Nordeste): discursos e políticas governamentais (1969-1974).** 2015. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

SOUZA, Thaís Corina de. **Avaliação dos aspectos legais de regularização dos programas de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) no Brasil.** 2021.
TEIXEIRA, Carlos Corrêa. **Visões da Natureza.** Seringueiros e Colonos em Rondônia. São Paulo, EDUC/FAPESP, 1999.

TEIXEIRA, Lucineide da Silva. **Dinâmicas territoriais em Rondônia: conflitos fundiários em torno do Projeto Integrado de Colonização Sidney Girão (1970-2004).** Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 2015.

ANEXO I

Documento indicando a dimensão do modulo fiscal no estado de Rondônia



GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GETRI - GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

Interessado: 2.ª DRRE/SEFIN/RO
Localidade: Ji-Paraná – RO
Assunto: Reconhecimento de Isenção do ITCD.

INFORMAÇÃO FISCAL N.º 004/2004/GETRI/CRE/SEFIN

Súmula: O interessado pede que esta Gerência identifique, conforme disposto na letra “b”, inciso I, artigo 6.º da Lei 959/00, qual a quantidade de hectares que compõem o módulo rural da região de Rondônia.

Tendo em vista que a Lei 959/2000 não foi regulamentada até o presente momento e em concordância com as Instruções Especiais do INCRA, informamos que o módulo fiscal que se refere a alínea “b”, Inciso I, artigo 6.º da Lei 959/2000 é de 60(sessenta) hectares para os municípios do Estado de Rondônia.

Isto posto, prestamos a informação fiscal.

GETRI, CRE, Porto Velho, 02 de abril de 2004.

Marcus Brawley Fortes da Rocha
Auditor Fiscal

De acordo:

Aprovo informação retro:

Carlos Magno de Brito
Gerente de Tributação

Renaldo Souza da Silva
Coordenador Geral da Receita Estadual

ANEXO II

Propositura de Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº XXXX/2024

"Dispõe sobre a produção sustentável, incentiva o reflorestamento e a manutenção da floresta na Amazônia Legal".

O Congresso Nacional Decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Produção Sustentável e Reflorestamento da Amazônia Legal, com o objetivo de promover a proteção, recuperação e manejo sustentável dos ecossistemas naturais da região, integrando práticas de produção responsável com a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico.

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Lei, a Amazônia Legal a área definida que contempla os Estado de Rondônia, Roraima, Tocantins e a parte do estado do Maranhão que compõe a bacia hidrográfica do Rio Amazonas.

Art. 3º São objetivos principais desta Lei:

- I – Reduzir o desmatamento ilegal e os impactos ambientais derivados da exploração dos recursos naturais;
- II – Incentivar a recuperação de áreas desmatadas e degradadas, com foco no reflorestamento e na regeneração natural;
- III – Fomentar a produção sustentável, promovendo práticas agrícolas, pecuárias e florestais que respeitem os limites ambientais e os direitos das populações tradicionais;

IV – Estimular a implementação de tecnologias limpas e sustentáveis nas atividades produtivas, de modo a integrar o uso de recursos naturais à conservação da biodiversidade.

CAPÍTULO II

PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E INCENTIVOS ECONÔMICOS

Art. 4º O poder público, em parceria com a iniciativa privada, poderá criar programas de incentivo à produção sustentável na Amazônia Legal, implementando as seguintes ações:

I – Concessão de créditos e linhas de financiamento com juros reduzidos para empreendimentos que adotem práticas sustentáveis e comprovadamente contribuem para a preservação ambiental;

II – Isenção ou redução de impostos sobre produtos que promovam a sustentabilidade e que sejam oriundos de atividades que respeitem as diretrizes da produção sustentável;

III – Criação de um selo de "Produto Sustentável da Amazônia" para certificar produtos de empresas que atendam a critérios ambientais e sociais definidos por comitês locais e regionais.

Art. 5º Os produtores rurais que mantiverem áreas de preservação permanente e reserva legal em conformidade com a legislação ambiental vigente terão direito a benefícios fiscais, financiamento e apoio técnico para implementar práticas agrícolas sustentáveis, como o manejo agroecológico, as agroflorestas e a integração lavoura-pecuária-floresta.

Art. 6º O governo federal, em conjunto com os estados da Amazônia Legal, deverá implementar um programa de "Incentivo à Agroecologia e ao Turismo Sustentável", voltado à capacitação e promoção de práticas que não agridem o meio ambiente e proporcionem meios sustentáveis de geração de renda para as comunidades locais.

CAPÍTULO III

REFLORESTAMENTO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Art. 7º O Poder Executivo criará o "Programa de Reflorestamento da Amazônia Legal", com os seguintes objetivos:

I – Recuperar 15 milhões de hectares de áreas desmatadas ou degradadas até 2035, utilizando tanto o reflorestamento ativo quanto a regeneração natural;

II – Incentivar a restauração ecológica com o envolvimento das populações locais, especialmente comunidades tradicionais, indígenas, e agricultores familiares, priorizando a utilização de espécies nativas da região;

III – Implantar sistemas de monitoramento por satélite, drones e outras tecnologias para verificar o andamento do reflorestamento e prevenir novas formas de desmatamento ilegal.

Art. 8º O reflorestamento será realizado por meio de parcerias entre o setor público, o setor privado e organizações não governamentais (ONGs), com a seguinte prioridade:

I – Áreas de preservação permanente (APPs) e reservas legais de propriedades rurais;

II – Áreas de proteção de nascentes e bacias hidrográficas;

III – Áreas de vegetação nativa com baixa cobertura florestal.

Art. 9º A área reflorestada ou regenerada poderá ser utilizada para a produção sustentável de produtos florestais, como madeira certificada, frutas nativas e produtos não madeireiros, respeitando os critérios estabelecidos pelo Plano de Manejo Florestal Sustentável.

CAPÍTULO IV

FOMENTO A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E CAPACITAÇÃO

Art. 10º Será criado o "Fundo Nacional de Inovação e Sustentabilidade para a Amazônia", destinado a apoiar empresas e instituições de pesquisa que desenvolvam tecnologias limpas e inovadoras para a produção sustentável, recuperação de áreas degradadas e monitoramento ambiental.

Art. 11º O poder público, em parceria com universidades, institutos de pesquisa e organizações internacionais, criará programas de capacitação para trabalhadores rurais, povos indígenas, comunidades tradicionais e pequenos agricultores da Amazônia Legal, com foco nas seguintes áreas:

I – Capacitação em práticas de reflorestamento, regeneração natural e manejo florestal sustentável;

II – Capacitação em técnicas de produção agroecológica, agroflorestal e integração lavoura-pecuária-floresta;

III – Sensibilização ambiental sobre os benefícios econômicos e sociais da conservação da Amazônia.

CAPÍTULO V

MONITORAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

Art. 12º Fica instituído o Sistema Nacional de Monitoramento da Amazônia, com o objetivo de integrar dados ambientais e geoespaciais para o controle do desmatamento, monitoramento do uso da terra e acompanhamento das políticas públicas de reflorestamento.

Art. 13º O monitoramento será realizado por meio de imagens de satélite, sistemas de geolocalização e parcerias com organismos internacionais de pesquisa e controle ambiental.

Art. 14º O desmatamento ilegal será combatido com o uso de tecnologias de monitoramento avançadas e, quando identificado, serão aplicadas multas, embargos de atividades e responsabilizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º Revogam-se as disposições em contrário.



DISCENTE: Fernanda de Souza Pereira, Leonardo Leite de Jesus.

CURSO: Direito

DATA DE ANÁLISE: 07.11.2024

RESULTADO DA ANÁLISE

Estatísticas

Suspeitas na Internet: 2,25%

Percentual do texto com expressões localizadas na internet ▲

Suspeitas confirmadas: 2,25%

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados ▲

Texto analisado: 95,83%

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: 100%

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analisado por Plagius - Detector de Plágio 2.9.4
quinta-feira, 07 de novembro de 2024

PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho dos discentes FERNANDA DE SOUZA PEREIRA n. de matrícula 33880, LEONARDO LEITE DE JESUS n. de matrícula 10452, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 2,25%. Devendo os alunos realizarem as correções necessárias.

ISABELLE DA SILVA SOUZA
Bibliotecária CRB 1148/11
Biblioteca Central Júlio Bordignon
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA